



**Prefeitura Municipal de Caraguatatuba
Estado de São Paulo**

LEI N. 2082, DE 20 DE MAIO DE 2013.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO OU
COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O
ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DO EMPREGO E
RELAÇÕES DO TRABALHO - SERT"**

**ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da
Estância Balneária de Caraguatatuba,** no uso das
atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a
Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo
de Convênio ou Cooperação Técnica com a Secretaria do Emprego e
Relações do Trabalho do Estado de São Paulo - SERT, visando o
desenvolvimento de programas voltados ao trabalhador.

Art. 2º A cooperação técnica referida no artigo anterior desta
Lei terá por objeto, inclusive, a execução do PROGRAMA EMERGENCIAL
DE AUXÍLIO-DESEMPREGO, integrada às políticas de geração de emprego
e renda definida pelo Governo do Estado de São Paulo, compreendendo a
implantação e manutenção de Frentes de Trabalho, proporcionando
qualificação profissional e renda para cidadãos que estão desempregados
e em situação de alta vulnerabilidade social.



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba Estado de São Paulo

Art. 3º. O instrumento que formalizar o Termo de Cooperação Técnica conterà as competências, as obrigações, as características e os limites das ações de cada partícipe.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a complementar o valor a ser definido pelo Governo do Estado de São Paulo como "auxílio-desemprego", mediante critérios a serem definidos por Decreto.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, crédito especial no Orçamento Vigente, visando suprir as despesas que vierem da cooperação, inclusive para concessão do auxílio complementar definido no artigo anterior, cujos valores não integrarão o cômputo para efeito de cálculo do percentual que dispõe o artigo 4º, da Lei nº 2061/12.

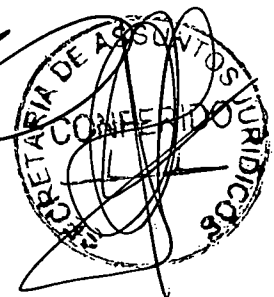
Art. 6º. Ficam convalidadas, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, as alterações ora autorizadas.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a regular a presente Lei por Decreto, inclusive para solucionar casos omissos.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 20 de maio de 2013.

ANTONIO CARLOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PUBLICADO EM 22.05.2013

NO JORNAL LOCAL *Express*

Caicira - ed. 1027